

PROCESSO CEE Nº 0839/76

INTERESSADO : COLÉGIO "ANJO DA GUARDA" - BEBEDOURO

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de Segundo Grau

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 736/77 - CESG - APROV/DO EM 3 1 / 0 8 / 7 7

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº014/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE nº0639/76.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 014/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1.976, no estabelecimento situado à Rua Nossa Senhora de Fátima nº755 - Bebedouro, mantido pelo Colégio "Anjo da Guarda".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº014/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas

PROCESSO CEE Nº 0839/76 - PARECER CEE Nº 736/77 - 2 -

na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº014/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julganos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 014/73 do Colégio "Anjo da Guarda" - Bebedouro, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2.- Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3.- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 17 de agosto de 1.977

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: GILBERTO WACK BUENO, HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 17 de agosto de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de agosto de 1.977.

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO - Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.